



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 106/79

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 1º da Lei nº 490, de 23
de maio de 1979."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 30 / maio / 19 79

Protocolado sob N.º 924/fls. 08

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 04/06/79, o presente projeto baixou às comissões de Obras e Serviços Públicos, Justiça e Pedagogia.

Em Sessão Ordinária de 11/06/79, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. RGS

N.º 01
RGS

PLE 106/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70466D95A3E88F3992E6D8646585CD91



28.02
R.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 069 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 30 DE maio DE 19 79

Senhor Presidente

Estamos enviando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 106/79, que altera o artigo 1º da Lei nº 490, de 23 de maio de 1979, para sua apreciação.

A área em questão foi doada ao Centro de Tradições Gaúchas Gomes Jardim, mas, no Projeto original, houve uma inversão nos pontos de localização, o que o presente documento pretende corrigir. Em sua essência, o teor da Lei cujo artigo é alterado, permanece o mesmo, havendo apenas a correção já mencionada.

Sem mais, e esperando sua atenção, subscrevemo-nos atentiosamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE

PLE 106/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70466D95A3E88F3992E6D8646585CD91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 106/79

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 490, DE 23 DE
MAIO DE 1979.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterado o Art.1º da Lei nº 490, de 23 de maio de 1979, -
que passará a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doações de terras com 14.964,13 m² (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro metros e treze centímetros quadrados) dentro de um todo maior de propriedade do Município, na zona urbana do 1º distrito, com frente pela antiga BR-37, ao Centro de Tradições Gaúchas Gomes Jardim desta cidade de Guaíba, para o mesmo instalar sua sede social, fração esta com as seguintes medidas e confrontações: frente: ao Norte, pelo alinhamento da antiga BR-37 com 60.00m; lado: Oeste/Noroeste, fazendo divisa com propriedade do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) por uma linha quebrada, cuja primeira fração, partindo do ponto de encontro da divisa Leste do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem com o alinhamento da antiga BR-37, toma a direção Sudoeste por uma extensão de 273,20m -- (duzentos e setenta e três metros e vinte centímetros) para então infletir em direção SUL/SUDOESTE por uma linha de 65,00m (sessenta e cinco metros) pela divisa com a Sociedade Hípica, até atingir o ponto de encontro da Divisa Norte da área de João Fróes Salgado, com a divisa Leste da Sociedade Hípica de Guaíba; fundos: ao Sul por 30.00 (trinta metros) pela divisa Norte da propriedade de João Fróes Salgado; lado: SUL/SUDOESTE formado por uma linha quebrada que, partindo do ponto de encontro do alinhamento da antiga BR-37, com a linha de 60,00m que forma a partir da divisa com propriedade do DAER, segue direção SUL/SUDOESTE por uma distância de 164,05m (cento e sessenta e quatro metros e cinco centímetros), onde inflete em direção Oeste por uma distância de 30.00m, para novamente infletir em direção Sudoeste, por uma extensão de 164,05 (cento e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) fazendo sempre divisa com a área da Prefeitura Municipal, que remanesce.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 490, DE 23 DE MAIO DE 1979

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS SÓCIO-CULTURAIS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doações de terras com 14.964,13 m² (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro metros e treze centímetros quadrados) dentro de um todo maior de propriedade do Município, na zona urbana do 1º Distrito, com frente pela antiga BR-37, ao Centro de Tradições Gaúchas Gomes Jardim desta cidade de Guaíba, para o mesmo instalar sua sede social fração esta com as seguintes medidas e confrontações: frentes: ao NORTE, pelo alinhamento da antiga BR-37 com 60.00 m; lado: LESTE/NORTE, fazendo divisa com propriedade do Departamento Autônomo de Rodagem (DAER) por uma linha quebrada, cuja primeira fração, partindo do ponto de encontro da divisa Oeste do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem com o alinhamento da antiga BR 37, toma a direção Sudeste por uma extensão de 273,20 m (duzentos e setenta e três metros e vinte centímetros) para então infletir em direção SU/SUDESTE por uma linha de 65,00m (sessenta e cinco metros) pela divisa com a Sociedade Hípica, até atingir o ponto de encontro da Divisa Norte da área de João Fróes Salgado, com divisa Oeste da Sociedade Hípica de Guaíba; fundos: ao Sul por 30,00 (trinta metros) pela divisa Norte da propriedade de João Fróes Salgado; lado: SUDESTE formado por uma linha quebrada que, partindo do ponto de encontro do alinhamento da antiga BR-37, com a linha de 60,00 m que forma a partir da divisa com propriedade do DAER, segue direção SUL/SUDESTE por uma distância de 164,05 m (cento e sessenta e quatro metros cinco centímetros) fazendo sempre divisa com a área da Prefeitura Municipal, que remanesce, até atingir novamente a divisa com propriedade que é ou foi de João Fróes Salgado.

ART.2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo anterior, bem como para uso de instalações correlatas, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado

PL 106/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70466D95A3E88F3992E6D8646585CD91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont.....

com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Parágrafo Único - Não prevalecerão as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade caso se torne necessária a vinculação da terra em estabelecimento de crédito a fim de obter recursos financeiros para construção de instalações ou futuras ampliações em sua sede.

ART.3º - O beneficiário deverá iniciar a construção da sede social no prazo máximo de 1 (um) ano contados da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 23 de maio de 1979.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



119 79.
12 06 1979.

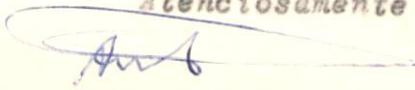
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. , em anexo, os autografos dos Projetos - de - leis nºs 106/79, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 490, de 23 de maio de 1979." e 107/79, que "Altera o artigo 2º da Lei nº 475, de 28 de dezembro de 1978." , aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 11/06/79 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviarmos se sancionados forem os processos, uma via das leis correspondentes, para fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo - nos,

Atenciosamente


Ver. Antenor Pereira
Presidente

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
D.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.



800



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 106/79

REQUERENTE Executiva Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 11/06/79


Presidente

Wellington Salans de Albi


Relator

PLE 106/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70466D95A3E88F3992E6D8646585CD91





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º — x —
PROCESSO N.º 106/79
REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Porque favorável
J. Hilkerstein

Jorge de Almeida Gomes

Josef

Presidente

Relator

PLE 106/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70466D95A3E88F3992E6D8646585CD91

